

INCIDENTE DE FALSIDADE

INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE

RESCISÃO CONTRATUAL — PERDAS E DANOS - TERMO DE RESCISÃO - DOCUMENTO FALSO - ASSINATURA

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ...ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ... ESTADO DO Autos nº, nestes autos de Ação Ordinária de Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos proposta contra, vem perante Vossa Excelência IMPUGNAR, a contestação e documentos apresentados pelo requerido, de acordo com as razões a seguir aduzidas: 1. O propósito da requerente, com a presente ação, foi demonstrado de forma simples e objetiva, sem quaisquer subterfúgios, ou seja: rescindir o contrato firmado com o requerido e sua companheira, e obter a devolução do valor antecipado ao primeiro, acrescido dos consectários legais. As razões de seu propósito foram claramente expostas na exordial, sendo desnecessário repeti-las. 2. Entretanto, ao tomar conhecimento da contestação apresentada, qual não foi surpresa e indignação que tomou conta da requerente, não apenas em face das articulações arditosamente engendradas pelo requerido, mas, principalmente, com a apresentação do documento denominado "Termo de Rescisão de Contrato Particular de Comodato e Autorização P/Edificação" (fl.), visto que tal "documento" era de total desconhecimento por parte da requerente. Seria no mínimo ilógico, para não dizer irracional, propor a presente ação tendo-se consciência da celebração de tal "documento", o qual, se verdadeiro fosse, desconstituiria a legítima pretensão da requerida. Ocorre, Excelência, que tal "documento" nunca foi do conhecimento da requerente, sendo falso o desfazimento do negócio conforme consta de suas cláusulas. A atitude do requerido vem de fato demonstrar a extremada má-fé com que agiu desde o início, pois tudo fora premeditado com o claro objetivo de lesar a requerente. A assinatura indicada como sendo da requerente, se verdadeira, foi obtida por meio fraudulento, possivelmente por ocasião da celebração do próprio contrato que se pretende rescindir. Compete à requerente, portanto, argüir a nulidade de tal "documento", o que efetivamente faz, eis que, ainda que hipoteticamente seja sua assinatura, sua obtenção se operou mediante fraude, o que o invalida plenamente. 3. Com relação à peça contestatória primeiramente, há de se impugnar, uma a uma, as preliminares levantadas, conforme a seguir se faz: "Falta de interesse de agir" (sic) - desconsiderando-se o referido "documento" de fls., ao qual a requerente não reconheceu autenticidade, pondera-se que a notificação expedida ao requerido, através do ...º Ofício do Cartório de Títulos e Documentos, quando da denúncia do contrato, foi no sentido de manifestar formalmente o desinteresse da requerente em dar continuidade ao contrato por culpa do requerido, concedendo-lhe um prazo para devolução da importância a ela antecipada. Essa providência serviu para caracterizar o inadimplemento contratual por parte do requerido. logo, improcede a alegação deste quando afirma que nesse momento teria se operado a pretendida rescisão do contrato. Sendo um ato bilateral a contratação, também a rescisão formal se opera com a participação de ambos os contratantes, seja de modo voluntário ou através de decretação judicial. Além disso, decorrência lógica da rescisão seria a devolução do valor que a requerente entregou ao requerido, e diante do desatendimento da referida notificação, tal objetivo somente pode ser buscado pela via judicial. "Inadequação da via processual" (sic) - alega o requerido que a requerente teria deixado de demonstrar quais os danos que teria sofrido. Ora, a situação foi muito bem colocada, e somente quem tem por propósito distorcer a verdade, é capaz de se fazer de desentendido. Conforme dito na inicial (e que consta do próprio contrato rescindindo), a requerente entregou em mãos do requerido a importância equivalente a R\$ (....), e como o negócio não se concretizou por culpa do requerido, essa importância representa justamente os danos que a requerente suportou. "Inépcia da inicial"(sic) - tal condição somente ocorre se restar constatada situação que se

enquadre nos incisos do art. 295, § único, do CPC. Alega o requerido, primeiramente, que a nomeação do procedimento a ser seguido seria indispensável. A justificativa dessa afirmação é evidente: falta de argumentos mais consistentes: "A lei não exige a declinação do fundamento legal, mas, sim, os fatos e fundamentos jurídicos do pedido que constituem a causa de pedir." "(Theotônio Negrão - CPC e Legislação processual em vigor 26ª ed. - nota 8b ao art. 282). Mais ainda: "Ao autor cumpre precisar os fatos que o aut